



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL EMERGENCIAL Nº 002/2023 – LEI PAULO GUSTAVO PROPOSTAS PARA PROJETOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE ESPAÇO AUDIOVISUAL

O **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT, torna público, para o conhecimento dos interessados o **Edital Emergencial Nº 002/2023**, onde serão contemplados 03 (**três**) projetos de apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como salas de cinemas de rua e de cinemas itinerantes, do segmento do setor de audiovisual. A proposta atende a **LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022**, denominada Lei Paulo Gustavo, que foi criada com o intuito de promover ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais brasileiros durante o período de pandemia do Covid-19. Valor destinado a esse edital é de **R\$ 228.591,68** (duzentos e vinte e oito mil e quinhentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos).

1. RECURSOS DO EDITAL

1.1 O presente edital possui valor total de **R\$ 228.591,68** (duzentos e vinte e oito mil e quinhentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos).

1.2 Serão contemplados 02 (**dois**) projetos no valor de ate **R\$ 76.197,00 (Setenta e seis mil, cento e noventa e sete reais)** e 01 (um) projeto no valor de ate **R\$ 76.197,68 (Setenta e seis mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos)** de apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como salas de cinemas de rua e de cinemas itinerantes, do segmento do setor de audiovisual.

2.DESCRICÃO DAS CATEGORIAS DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS E REFORMAS:

2.1 É FACULTADA a Visita Técnica para verificação das condições de execução da obra em questão, sendo que, ao optar por não a realizar, a proponente responsabiliza-se por cobrir às próprias custas TODAS e QUAISQUER eventualidades que advirem de condições que poderiam ter sido conhecidas em tal visita.

2.2 A Visita Técnica deverá ser devidamente agendada junto à Comissão responsável por selecionar os projetos e a equipe da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

2.3 Os proponentes poderão agendar a visita na Secretaria Municipal de Cultura, ate 10 dias após a proposta aprovada.

2.4 Não serão realizadas Visitas Técnicas sem que tenham sido previamente agendadas, bem como não serão expedidas declarações para visitas realizadas sem o acompanhamento técnico da comissão de avaliação de projetos e a equipe da Secretaria Municipal de Cultura.

2.5 Ao final da Visita Técnica a Secretaria Municipal de Cultura, emitirá Declaração, cientificando que a comissão visitou e tem pleno conhecimento do local e serviços a serem prestados, firmada pela aprovação da comissão e pelo Servidor que acompanhou a visita, que deverá ser apresentada pela proponente toda documentações de Habilitação exigida nesse edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 O presente Edital de premiação será realizado com recursos financeiros provenientes da **Lei Complementar nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO**, atendendo o seu inciso Art. 6º, inciso II Apoio a salas de cinema, visando apoiar de forma exclusiva o segmento audiovisual no Município.

3.2 O presente Edital está atrelado às seguintes Metas do **Plano de Ação 30882120230002-011173**, aprovado pelo Ministério da Cultura:

a) M1 – Art 6º Inciso II– Apoio a salas de cinema Audiovisuais;

3.3 Considerando que os setores Culturais estão entre os mais prejudicados pela pandemia da COVID-19.

3.4 Considerando que a produção audiovisual foi fortemente impactada devido às restrições e os protocolos de segurança sanitária, influenciando drasticamente nos orçamentos e nas formas de produção.

3.5 Considerando a retomada do setor após adaptação para o retorno das produções e com o aquecimento do mercado audiovisual devido às medidas de isolamento social, torna-se imprescindível o fomento do audiovisual por meio deste Edital, promovendo a produção de produtos para a sociedade e o fomento a geração de emprego e renda em diversos setores da cultura que se alinham com o setor audiovisual.

3.6 A presente Seleção Pública terá como princípios, objetivos e responsabilidades aqueles previstos na **LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022** de Cultura, assim como o **LEI Nº7.867 DE 30 DE SETEMBRO DE 2023 – INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

3.7 Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial da capital do Estado de Mato Grosso.

3.8 Os atos oficiais relativos ao Processo Seletivo serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município e na página da Secretaria de Cultura.

4. DO OBJETO:

4.1. O presente edital visa estabelecer os procedimentos para o reformas e manutenção de espaços referentes a salas de cinema do benefício emergencial para projetos, ligados ao **SETOR AUDIOVISUAL**, em conformidade com o art. 6º da **LEI PAULO GUSTAVO**.

4.2. Para participação no Edital, poderão habilitar-se como proponentes somente pessoas jurídicas com comprovada atuação na área artística relacionada ao objeto do Edital e domiciliadas no município de Rondonópolis.

4.3. Cada proponente poderá inscrever apenas 1 (uma) proposta nesse edital.

4.4. Não poderão apresentar propostas:

a) O Prefeito, o vice-prefeito, os vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e ou vinculados à Secretaria Municipal de Cultura;

b) Empreendedor de projeto cultural anteriormente com convênio ou qualquer outro mecanismo de incentivo a cultura junto a Secretaria Municipal de Cultura que **NÃO TENHA PRESTADO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTAS de projetos ou que possua prestação de contas indeferida e não as tenha regularizado até a data de encerramento das inscrições previstas no presente Edital.

c) O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.4 a).

d) Proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.4 a).

e) Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

f) Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

g) Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); e

h) Pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes e, no caso desta última, que tenha sócio ou dirigente em débito com o Estado ou Município.

5. DO CRONOGRAMA:

5.1. Inscrições: das 10h (dez horas) do dia **16 de Outubro de 2023**, às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Mato Grosso ao dia **31 de Outubro de 2023**, através de ficha de inscrição e formulário: https://docs.google.com/forms/d/1x0BdML-yqdB4l3HD2AnjvK7u6OXt_LJEhcDazrP2-YQ/edit

5.2. Divulgação das inscrições homologadas: **02 de Novembro de 2023**, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Rondonópolis (DIORONDON) no site <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/diario-oficial/>

5.3. Prazo para recursos: dia **03 a 04 de Novembro de 2023**, através do endereço eletrônico secultrononopolis@hotmail.com

5.4. Divulgação do resultado dos recursos: **06 de Novembro de 2023**, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Rondonópolis (DIORONDON) no site <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/diario-oficial/>

5.5. Período de seleção das propostas: **07 a 11 de Novembro 2023.**

5.6. Resultado final propostas premiadas e suplentes: **14 de Novembro 2023**, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Rondonópolis (DIORONDON) no site <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/diario-oficial/>

5.7. Entrega da documentação complementar para recebimento do recurso: de **14 de Novembro a 17 de Novembro de 2023**, na Secretaria Municipal de Cultura localizada na Rua XV de novembro, 247, Casario – Centro – 78.700-030 Rondonópolis.

5.8. Entrega da contrapartida: até 60 dias após o recebimento do recurso, Todas contrapartidas devera ser agendada e comunicada a Secretaria Municipal de Cultura localizada na Rua XV de novembro, 247, Casario – Centro – 78.700-030 Rondonópolis.

5.9. Prestação de Contas: Até 60 dias após o recebimento do recurso

Publicação do Edital	16/10/2023
Período de inscrições	Até 31/10/2023
Inscrições homologadas	02/11/2023
Prazo para recursos	03 a 04/11/2023
Resultado dos recursos	06/11/2023
Seleção das propostas	07 a 11/11/2023
Resultado final	14/11/2023
Entrega da documentação complementar	14/11 a 17/11/2023
Entrega da Contrapartida	Até 60 dias após o recebimento do recurso
Prestação de Contas	Até 60 dias após o recebimento do recurso

6. DO PROPONENTE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1. Somente poderão concorrer neste Edital de pessoas jurídicas por número de CNPJ, com registro comercial, que exerçam atividades remuneradas no setor de audiovisual, há pelo menos 2 (dois) anos e que seja participante do mapeamento cultural da cadeia artística do município, e que estejam domiciliadas no Município de Rondonópolis, doravante denominadas **PROPONENTE**;

6.2. Será aceita somente **UMA PROPOSTA** por número de CNPJ. Em caso de existência de mais de uma proposta encaminhada, será considerada apenas a última inscrição realizada para fins de homologação;

6.3 No caso de Microempresa Individual (MEI);

a). Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede da proponente, expedidos a menos de 120 (cento e vinte) dias, onde se comprovará ou não o seu enquadramento como Microempresa (MEI e ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP). Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, consolidado ou com todas as alterações, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, também devidamente registrados;

b). Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- b.1.) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b.2.) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal (quando houverem) relativos à sede da proponente;
- b.3.) Prova de Regularidade quanto aos Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- b.4.) Prova de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b.5.) Prova de Regularidade quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS);
- b.6.) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b.7.) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- b.8.) Prova de Regularidade quanto aos Débitos com a Fazenda Estadual da sede da proponente;
- b.9.) Prova de Regularidade quanto aos Débitos com a Fazenda Municipal da sede da proponente;
- b.10.) Declaração de que a proponente cumpre o Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo IV deste Edital).

6.4 Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) residente e domiciliado no Brasil e comprovar residir no Município de Rondonópolis há, no mínimo, 2 dois anos;

6.4.1 Ser idôneo(a);

6.4.2. Possuir experiência condizente com a proposta apresentada e currículo de atividades no setor de audiovisual, com atuação nos últimos 2 dois anos. Será obrigatório o preenchimento do item currículo no formulário on-line de inscrição;

6.4.3 É vedada a participação de servidores(as) públicos(as) municipais, estaduais e federais, bem como de aposentados(as) ou pensionistas;

6.4.4 É vedada a participação neste certame de parentes em linha reta, colateral e por afinidade, em primeiro e segundo grau, de servidores lotados na Secretaria Municipal de Cultura, e participação de servidores ocupantes de cargo comissionado também na Câmara de Vereadores de Rondonópolis, por força da exigência contida na regulamentação municipal.

7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS:

7.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

7.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

7.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

7.4 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.

7.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme o edital.

8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os espaços devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

8.3 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 8.2 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I – for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.4 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

9. CONTRAPARTIDA

9.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida referente a reforma, manutenção a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições de projetos gratuitas dos conteúdos no espaço, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

9.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 120 dias após o recebimento do recurso.

9.3 A contrapartida do selecionado deste processo será a reforma, manutenção de espaços e salas de cinema.

9.4. A não execução da ação ou contrapartida selecionada, acarretará na inclusão do proponente no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Município de Rondonópolis, não podendo este celebrar contratos futuros com a administração pública, seja municipal, estadual ou federal, enquanto não for regularizada a situação.

10. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

10.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

10.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

10.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por: Pareceristas, servidores públicos e mais quatro membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

10.4 A Comissão de Seleção será coordenada por um representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

10.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

10.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.7 Para esta seleção será considerado os critérios de pontuação estabelecidos nesse edital.

10.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS**.

10.9 Os recursos de que tratam o item 10.8 deverão ser apresentados no prazo de **PRAZO MÍNIMO DE 3 DIAS ÚTEIS** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

10.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no diário oficial do município.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

11.1 Caso não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria.

11.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

12. DA INSCRIÇÃO:

12.1. A inscrição é gratuita e podem inscrever propostas de candidatura de PROJETOS, como pessoas jurídicas que comprovem atuação nas áreas do Edital proposto, bem como comprovar sede ou domicílio no Município de Rondonópolis, inscrição online pelo link https://docs.google.com/forms/d/1_WSyirG_KFaMJhaD36Zqu3xKmnxO8mYbtyyO8QUUCsU/edit

12.2 **O PROPONENTE** deve estar obrigatoriamente cadastrado no mapeamento da Secretaria de Cultura até o final da data desse edital, encontrados no endereço <https://docs.google.com/forms/d/1msoLuUO3ixFmwZRcKeMivyGzTdA5j1wAkXyxXMz-xaA/edit>, com todas as informações preenchidas corretamente e confirmadas até o período de análise de habilitação da proposta.

12.3 Todos os documentos de inscrição de PROJETOS devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será inabilitada.

12.4 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do PROPONENTE, dispendo as comissões responsáveis pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornecer dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.

12.5 Cada PROPONENTE poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta de PROJETO.

12.6 As inscrições não finalizadas ou incompletas após o término do prazo serão canceladas e desclassificadas.

12.7 Não serão permitidas alterações no PROJETO inscrito após o término do período de inscrição e durante períodos de análise.

12.8 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

12.9 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

12.10 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

12.11. O proponente deverá apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos digitalizados e organizados em um único arquivo em formato PDF:

12.12. Proposta de plano de trabalho projeto e título que se embasa dentro das diretrizes no presente edital reformas, manutenção de salas de cinema oriundos do audiovisual;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

12.13. Portfólio contendo relato das principais atividades desenvolvidas pelo local espaço (fotografias, clipping contendo reportagens, matérias, links, imagens, etc que comprove que é artista), acompanhado de datas, locais, revistas, entre outros materiais que o Proponente julgar necessários, com máximo de 10 (dez) páginas;

12.14. Em caso de seleção, o premiado deverá apresentar de forma digital, em até 10 (dez) dias, a partir de comunicação oficial, através do e-mail da secretaria seculttrondonopolis@hotmail.com os seguintes documentos:

12.15 PESSOA JURÍDICA sem fins lucrativos (Organizações da Sociedade Civil): (Documentos obrigatórios que deverão ser anexados na plataforma online):

A. Cópia do Estatuto Social – criação;

B. Cópia da Última atualização do Estatuto Social (se houver);

C. Cópia da Ata da Eleição e Posse – diretoria atual;

D. Cópia de RG ou documento oficial com foto – frente e verso, de toda diretoria e/ou sócios da entidade proponente;

E. Cópia de CPF – frente (e verso, se houver), de toda diretoria e/ou sócios da entidade proponente;

F. Comprovante de vínculo do Associado e/ou Representado com a Entidade proponente, nos casos de projetos de artistas, grupos, coletivos associados inscritas por esta;

G. Comprovante atual de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ). Será considerado como atual o comprovante com data de emissão de até 03 (três) meses anteriores à data de publicação do presente Edital;

H. Comprovante atual de Endereço em Rondonópolis/MT. Será considerado como atual o comprovante com data de emissão de até 03 (três) meses anteriores à data de publicação do presente Edital. A data deve aparecer no documento de maneira explícita. A comprovação poderá ser através de fatura de energia elétrica, água, telecomunicação fixa ou móvel, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, no próprio documento, correspondência expedida por instituições bancárias, públicas ou privadas. Na ausência deste documento será aceito o Comprovante atual de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ). Será considerado como atual o comprovante com data de emissão de até 03 (três) meses anteriores à data de publicação do presente Edital;

I. Planilha de Orçamento – preenchida, com valor total da categoria e segmento que **está** concorrendo, conforme previsto na “Tabela de Distribuição Financeira”;

J. Planilha de Cronograma de Execução – preenchida;

K. Planilha de Equipe de todos os envolvidos diretamente no projeto – preenchida;

L. Currículo / Portfólio do proponente e membros listados na Planilha de Equipe;



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

M. Declaração de Pessoa Com Deficiência (se for necessário);

N. Certidão negativa Fazenda Nacional -
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

O. Certidão negativa Fazenda Estadual -
<https://www.sefaz.mt.gov.br/cnd/certidao/servlet/ServletRotd?origem=60>

P. Certidão negativa Fazenda Municipal -
http://www.rondonopolis.mt.gov.br/tributario_rondonopolis/servlet/portal_serv_servico?12,53

Q. Certidão negativa de débitos trabalhistas – <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

12.16 PESSOAS JURÍDICAS com fins lucrativos: (Documentos obrigatórios que deverão ser anexados na plataforma online):

A. Cópia de documento de abertura ou constituição de Pessoa Jurídica, podendo ser:

I. Registro Comercial;

II. Requerimento de Empresário;

III. Certificado da Condição do Microempreendedor Individual;

IV. Ato Constitutivo;

V. Estatuto Social;

VI. Contrato Social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e se for o caso, acompanhados da última alteração ou consolidação respectiva;

VII. Contrato Social em vigor, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, e se for o caso, acompanhados da última alteração ou consolidação respectiva;

VIII. ou, outro documento equivalente em certificação de existência e finalidade empresarial.

B. Cópia da Última atualização do Estatuto Social, Contrato Social ou outro documento equivalente.

C. Cópia de RG ou documento oficial com foto - frente e verso, de toda diretoria e/ou sócios da entidade proponente;

D. Cópia de CPF - frente (e verso, se houver), de toda diretoria e/ou sócios da entidade proponente;

E. Comprovante de vínculo do Representado com a Entidade proponente, nos casos de projetos de artistas, grupos, coletivos ou associados inscritos por esta;

F. Comprovante atual de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ). Será considerado como atual o comprovante com data de emissão de até 03 (três) meses anteriores à data de publicação do presente Edital;

G. Comprovante atual de Endereço em Rondonópolis/MT. Será considerado como atual o comprovante com data de emissão de até 03 (três) meses anteriores à data de publicação do presente Edital. A data deve aparecer no documento de maneira explícita. A comprovação poderá ser através de fatura de energia elétrica, água, telecomunicação fixa ou móvel, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, no próprio documento, correspondência expedida por instituições bancárias, públicas ou privadas. Na ausência deste documento será aceito o Comprovante atual de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ). Será considerado como atual o comprovante com data de emissão de até 03 (três) meses anteriores à data de publicação do presente Edital;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- H. Planilha de Orçamento - preenchida, com valor total da categoria e segmento que está concorrendo, conforme previsto na “Tabela de Distribuição Financeira”;
- I. Planilha de Cronograma de Execução - preenchida;
- J. Planilha de Equipe de todos os envolvidos diretamente no projeto - preenchida;
- K. Currículo / Portfólio do proponente e membros listados na Planilha de Equipe;
- L. Declaração de Pessoa Com Deficiência (se for necessário);
- M. Declaração de Pertencimento - Pessoa Jurídica (se for necessário);
- N. Certidão Negativa de Falência e Concordata da Comarca do domicílio da pessoa jurídica;
- O. Certidão Negativa de Débitos Municipais da Comarca de domicílio da pessoa jurídica e do(s) representante(s) legal(is);
- P. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do Estado de Mato Grosso da pessoa jurídica e do(s) representante(s) legal(is);
- Q. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- R. Certidão Negativa Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT;
- S. Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS (Certidão Conjunta);
- T. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - TST.

13. DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO E SELEÇÃO:

13.1. A seleção das propostas no que se refere o presente Processo Seletivo ocorrerá em duas etapas, sendo:

1ª Etapa: Homologação

2ª Etapa: Seleção

13.2. A **HOMOLOGAÇÃO**, dar-se-á mediante atendimento a todos os requisitos e à apresentação, em sua totalidade, dos documentos descritos no **item, 12.14.** além da apresentação do formulário de inscrição respondido em completude.

13.3. Em virtude da não apresentação de um ou mais documento(s) exigido(s), ou ainda na ausência de qualquer um dos itens obrigatórios não preenchidos do formulário de inscrição, a Secretaria Municipal de Cultura inabilitará a proposta e procederá a respectiva publicação no Diário Oficial de Rondonópolis (DIORONDON) no site <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/diario-oficial>, em data referida no cronograma estabelecido no Regulamento deste Processo Seletivo.

13.4. Caberá recurso administrativo, que deverá ser encaminhado por e-mail para A Secretaria Municipal de Cultura, no endereço eletrônico: secultrondonopolis@hotmail.com As datas para interposição de recurso são do item 5.3”, por ser estar neste item 5.3 o detalhamento das datas para a interposição de recurso.

13.5. Não caberá complementação, inclusão ou reapresentação dos documentos submetidos no ato da inscrição, e nem serão considerados os pedidos feitos fora do prazo e endereço eletrônicos indicados no presente Processo Seletivo.

13.6. A confirmação do recebimento do recurso será feita via e-mail pela Secretaria Municipal de Cultura. secultrondonopolis@hotmail

13.7. A segunda etapa, considerada **SELEÇÃO**, dar-se-á mediante a avaliação de mérito dos projetos considerados homologados e será realizada pela **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS**.

14. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

14.1. A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS avaliará o mérito, sendo atribuídas notas individuais a cada uma das propostas, considerando premiadas as com maior pontuação, além de atender por completo as exigências documentais especificadas neste Regulamento;

14.2. A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS atribuirá a cada proposta uma pontuação definida ao lado de cada critério citado abaixo, sendo a nota menor atribuída às propostas que menos se adequarem aos objetivos desta premiação e a nota maior àquelas que melhor se adequarem. Assim sucessivamente, proposta por proposta;

14.3 Serão selecionadas as propostas que somarem o maior número de pontos;

14.4 Serão utilizados os seguintes critérios para avaliação de mérito da proposta e a comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada proposta conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	20
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural e histórico do Município de Rondonópolis/MT , A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município.	20
C	Aspectos de integração na ação proposta pelo projeto - considere-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentaria e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentaria, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10

E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -A análise devesa avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -A análise devesa considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente -Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	Contrapartida -Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100

14.5. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

14.6. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

14.7. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G,H respectivamente.

14.8. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

14.9. Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

III - A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

16. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE:

16.1. As propostas inscritas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

16.2. A pontuação máxima a ser obtida por cada projeto será de 100 (cem) pontos, e amínima de 50 (cinquenta) pontos.

16.3. Os projetos que obtiverem pontuação abaixo de 50 (cinquenta) pontos, ou que zeraram nos itens “a”, “b”, “c”, “d” e “e” serão automaticamente DESCLASSIFICADOS.

16.3.1. Havendo empate será critério de desempate as propostas que obtiverem maior pontuação na somatória dos itens “a”, “b”, “c”, “d” e “e”. Se ainda houver empate será considerada vencedora a proposta que obtiver maior pontuação no item “d”, e se ainda permanecer empatadas será considerado o que obtiver maior pontuação no item “e”.

17. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

17.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

17.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela secretaria municipal de cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

17.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

17.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

18. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

18.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

18.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

18.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

19.0 PRESTAÇÃO DE CONTAS:

19.1 O Relatório de Execução do Objeto deve conter fotos, releases, vídeos, listas de presenças, e demais documentos necessários a comprovar que a ação foi executada.

19.2 A não execução da ação ou contrapartida e da prestação de contas selecionada acarretará na inclusão do proponente no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Município de Rondonópolis, não podendo este celebrar contratos futuros com a administração pública, seja municipal, estadual ou federal, enquanto não for regularizada a situação.

Parágrafo único: Todos pagamentos efetuados estarão sujeitos a incidência de impostos no recebimento dos recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Informações e esclarecimentos: secultrondonopolis@hotmail.com ou pelo telefone: (66) 3411-5325 ou (66) 3411-5324.

20.2. Em caso de impugnação do presente Regulamento, será observado o disposto no art. 41 da Lei 8.666/93.

20.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, na forma do art. 41, § 1.o, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para término das apresentações das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail secultrondonopolis@hotmail.com.

20.4. A resposta às impugnações caberá ao Secretário Municipal da Cultura e deverá ser publicada até a data fixada para apresentação das propostas.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados de forma eletrônica, pelo e-mail: secultrondonopolis@hotmail.com ou entregue pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura localizada na Rua XV de Novembro, 247, Casario – Centro – 78.700-030 Rondonópolis.

20.6. Os esclarecimentos serão prestados pela equipe do Secretaria Municipal de Cultura.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20.8. As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente Regulamento poderão ser dirimidas pela Secretaria Municipal de Cultura, mediante comunicação e justificativa por escrito, observada a legislação pertinente.

20.9. Fica eleito o foro do Município de Rondonópolis para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

20.1.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial de Rondonópolis (DIORONDON) no site <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/diario-oficial>, e nas mídias sociais oficiais.

20.1.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site Diário Oficial de Rondonópolis (DIORONDON) no site <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/diario-oficial>

20.1.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: secultrondonopolis@hotmail.com

20.1.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da secretaria Municipal de Cultura;

20.1.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

20.1.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.1.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

20.1.8 Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 1 - FICHA DE INSCRIÇÃO



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- ANEXO 2 - MODELO DE PLANILHA DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
- ANEXO 3 - EQUIPE ENVOLVIDA DIRETAMENTE NO PROJETO
- ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO - PESSOA FÍSICA
- ANEXO 5 - MODELO DE CURRÍCULO PORTFÓLIO
- ANEXO 6 - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO
- ANEXO 7- AUTODECLARAÇÃO DE ENDEREÇO
- ANEXO 8 - DECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA
- ANEXO 9 - DECLARAÇÃO DE NÃO-INIDONEIDADE
- ANEXO 10 - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL
- ANEXO 11 - Declarações vinculadas ao Direito Autoral
- ANEXO 12 - MODELO DE PLANILHA DE ORÇAMENTO
- ANEXO 13 - DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS, FAMILIARES E RENDA
- ANEXO 14 - TERMO DE COMPROMISSO
- ANEXO 15 - MODELO DE FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
- ANEXO 16 - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
- ANEXO 17- DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE
- ANEXO 18- DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO
- ANEXO 19 - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR

Pedro Augusto Carvalho de Araújo
Secretário Municipal de Cultura
(original assinado)

Rondonópolis/MT, 16 de Outubro de 2023.